



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre imóveis rurais. Inexistência de dados específicos no formato solicitado. Inexigibilidade de trabalhos adicionais para produção dos dados. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 207/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, para acesso ao número de adjudicações de imóveis rurais no Estado, a situação de imóveis e áreas destinadas para reforma agrária e identificação da natureza e valores de dívida de processos de adjudicação.
2. Em resposta e em recurso, o ente prestou informações, afirmando que não possui as informações sistematizadas para fornecimento, dependendo da análise de cada processo judicial para obter as respostas. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Para analisar o caso concreto em apreço, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública, tendo por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11.
4. Nesse sentido, recorda-se que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, não sendo exigíveis trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados para atendimento a pedido de informação.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

6. À vista do exposto, tendo o ente esclarecido sobre a inexistência das informações no formato solicitado, demandando análise de cada processo judicial em separado, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de julho de 2019.


VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração

MKL